



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002101/2025-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
11/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E PONTUAL LOC
CAR LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJSDI/RS e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pontual Loc Car Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.305.622/0001-07, sediada na Avenida Francisco Sá, 580, Prado - CEP: 30.411-174, em Belo Horizonte, Minas Gerais doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Luiz Cláudio Barbosa, sócio da empresa, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.002101/2025-87 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, destinada ao atendimento das necessidades operacionais das Unidades Territoriais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, localizadas em Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES, no âmbito das ações desenvolvidas pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço ofertado, as especificações do objeto, o quantitativo dos itens e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOCAÇÃO DE CARROS

LOCAÇÃO DE CARROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL POR UNIDADE
LOTE 1 - MARIANA / MG						
1	<p>Locação de veículo tipo pickup com tração 4x4, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:</p> <p>Ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, contados da data de início da execução contratual, devendo o veículo apresentar boas condições de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com sua utilização em atividades institucionais, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro; até 20.000 quilômetros rodados; Veículo automotor tipo pickup média, cabine dupla, com 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes. O veículo deverá possuir tração 4x4, com reduzida ou sistema seletor eletrônico de tração, adequada para circulação em diferentes tipos de terreno.</p> <p>A motorização deverá ser compatível com veículos dessa categoria, preferencialmente a gasolina, com potência mínima aproximada entre 170 e 210 cv. O câmbio poderá ser manual ou automático.</p> <p>O veículo deverá apresentar dimensões compatíveis com o padrão da categoria, com comprimento aproximado entre 5,2 m e 5,4 m e entre-eixos aproximado de 3,0 m.</p> <p>Deverá possuir caçamba traseira destinada ao transporte de cargas, com capacidade mínima de</p>	Serviço	1	Ford Ranger XL 2.0 MT CD	R\$ 8.177,00	R\$ 98.124,00

	carga entre 900 kg e	LOCAÇÃO DE CARROS				
	<p>1.100 kg. Equipado, no mínimo, com direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios com ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de controle de tração e estabilidade. Cor: branca; - o veículo deverá possuir seguro total; locação no regime de quilometragem livre; sem motorista e sem combustível.</p>					

LOCAÇÃO DE CARROS

2	<p>Locação de veículo de passeio, tipo Hatch, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ano de fabricação 2025 ou superior; - zero quilômetro; - capacidade para 5 (cinco) passageiros; - 5 portas; - combustível álcool ou gasolina; - motorização: 1.0 (um ponto zero) litros ou superior; - potência mínima de 70 CV; - distância entre-eixos mínima de 2500mm; - ar condicionado; - sistema de freios com ABS e EBD; - airbags frontais para motorista e passageiro; - alarme, vidros e travamento elétrico nas portas traseiras e dianteiras; - câmera de ré; - sensores de estacionamento; - sistema de áudio com multimídia e bluetooth; - entrada USB; - direção hidráulica ou elétrica; - transmissão manual ou automática; - Cor: Branca; - o veículo deverá possuir seguro total; - locação no regime de quilometragem livre; - sem motorista e sem combustível. 	Serviço	1	Volkswagem / Polo Track 1.0	R\$2.757,00	R\$33.084,00
---	--	---------	---	-----------------------------	-------------	--------------

LOTE 2 - GOVERNADOR VALADARES/ MG

	<p>Locação de veículo tipo pickup com tração 4x4, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:</p> <p>Ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, contados da data de início</p>					
--	--	--	--	--	--	--

da execução contratual,		LOCAÇÃO DE CARROS				
3	<p>devido o veículo apresentar boas condições de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com sua utilização em atividades institucionais, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro; até 20.000 quilômetros rodados; Veículo automotor tipo pickup média, cabine dupla, com 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes. O veículo deverá possuir tração 4x4, com reduzida ou sistema seletor eletrônico de tração, adequada para circulação em diferentes tipos de terreno.</p> <p>A motorização deverá ser compatível com veículos dessa categoria, preferencialmente a gasolina, com potência mínima aproximada entre 170 e 210 cv. O câmbio poderá ser manual ou automático.</p> <p>O veículo deverá apresentar dimensões compatíveis com o padrão da categoria, com comprimento aproximado entre 5,2 m e 5,4 m e entre-eixos aproximado de 3,0 m.</p> <p>Deverá possuir caçamba traseira destinada ao transporte de cargas, com capacidade mínima de carga entre 900 kg e 1.100 kg. Equipado, no mínimo, com direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios com ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de controle de tração e estabilidade. Cor: branca; - o veículo deverá possuir seguro total; locação no regime de quilometragem livre; sem motorista e sem</p>	Serviço	1	Ford Ranger XL 2.0 MT CD	R\$ 8.177,00	R\$ 98.124,00

combustível.		LOCAÇÃO DE CARROS				
4	<p>Locação de veículo de passeio, tipo Hatch, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ano de fabricação 2025 ou superior; - zero quilômetro; - capacidade para 5 (cinco) passageiros; - 5 portas; - combustível álcool ou gasolina; - motorização: 1.0 (um ponto zero) litros ou superior; - potência mínima de 70 CV; - distância entre-eixos mínima de 2500mm; - ar condicionado; - sistema de freios com ABS e EBD; - airbags frontais para motorista e passageiro; - alarme, vidros e travamento elétrico nas portas traseiras e dianteiras; - câmara de ré; - sensores de estacionamento; - sistema de áudio com multimídia e bluetooth; - entrada USB; - direção hidráulica ou elétrica; - transmissão manual ou automática; - Cor: Branca; - o veículo deverá possuir seguro total; - locação no regime de quilometragem livre; - sem motorista e sem combustível. 	Serviço	1	Volkswagem / Polo Track 1.0	R\$2.757,00	R\$33.084,00
LOTE 3 - LINHARES / ES						
	<p>Locação de veículo tipo pickup com tração 4x4, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:</p> <p>Ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, contados da data de início da execução contratual,</p>					

devendo o veículo		LOCAÇÃO DE CARROS				
5	<p>apresentar boas condições de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com sua utilização em atividades institucionais, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro; até 20.000 quilômetros rodados; Veículo automotor tipo pickup média, cabine dupla, com 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes. O veículo deverá possuir tração 4x4, com reduzida ou sistema seletor eletrônico de tração, adequada para circulação em diferentes tipos de terreno.</p> <p>A motorização deverá ser compatível com veículos dessa categoria, preferencialmente a gasolina, com potência mínima aproximada entre 170 e 210 cv. O câmbio poderá ser manual ou automático.</p> <p>O veículo deverá apresentar dimensões compatíveis com o padrão da categoria, com comprimento aproximado entre 5,2 m e 5,4 m e entre-eixos aproximado de 3,0 m.</p> <p>Deverá possuir caçamba traseira destinada ao transporte de cargas, com capacidade mínima de carga entre 900 kg e 1.100 kg. Equipado, no mínimo, com direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios com ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de controle de tração e estabilidade. Cor: branca; - o veículo deverá possuir seguro total; locação no regime de quilometragem livre; sem motorista e sem combustível.</p>	Serviço	1	Ford Ranger XL 2.0 MT CD	R\$ 8.177,00	R\$ 98.124,00

Locação de veículo de passeio, tipo Hatch, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais serviços necessários à plena operação do veículo:		LOCAÇÃO DE CARROS				
6	<p>- ano de fabricação 2025 ou superior;</p> <p>- zero quilômetro;</p> <p>- capacidade para 5 (cinco) passageiros;</p> <p>- 5 portas;</p> <p>- combustível álcool ou gasolina;</p> <p>- motorização: 1.0 (um ponto zero) litros ou superior;</p> <p>- potência mínima de 70 CV;</p> <p>- distância entre-eixos mínima de 2500mm;</p> <p>- ar condicionado;</p> <p>- sistema de freios com ABS e EBD;</p> <p>- airbags frontais para motorista e passageiro;</p> <p>- alarme, vidros e travamento elétrico nas portas traseiras e dianteiras;</p> <p>- câmera de ré;</p> <p>- sensores de estacionamento;</p> <p>- sistema de áudio com multimídia e bluetooth;</p> <p>- entrada USB;</p> <p>- direção hidráulica ou elétrica;</p> <p>- transmissão manual ou automática;</p> <p>- Cor: Branca;</p> <p>- o veículo deverá possuir seguro total;</p> <p>- locação no regime de quilometragem livre;</p> <p>- sem motorista e sem combustível.</p>	Serviço	1	Volkswagem / Polo Track 1.0	R\$2.757,00	R\$33.084,00
Total					R\$ 393.624,00	

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO

- 4.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 4.2. A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá à Unidade Responsável:
- relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível; e
 - certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada.
- 4.3. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.4. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 5 (cinco) dias após o vencimento do documento.
- 4.5. Local de entrega dos veículos e da respectiva documentação:
- Mariana / MG:**
 - Rua do Catete nº 252 Cs e 252 Cx A - CEP: 35.420-057.
 - Governador Valadares / MG:**
 - Rua Eduardo Carlos Pereira, 291, Casa, Esplanada.
 - Linhares / ES:**
 - Rua Dálias, nº. 315, Bairro Jardim Laguna.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), considerando os prazos estabelecidos no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a ANATER ou o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os modelos de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A subcontratação será admitida quando do recolhimento do veículo para realização de manutenções corretivas e preventivas.
- 7.2. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.
- 7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou por este instrumento.

8.3. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições da legislação tributária, salvo exceções previstas em lei, as quais deverão ser comprovadas documentalmente pelo fornecedor.

8.4. O objeto da contratação será executado sob demanda da Anater, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo o quantitativo estimado, tampouco o pagamento do montante integral indicado na cláusula segunda.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva disponibilização dos veículos e a regular prestação dos serviços, não gerando obrigação de utilização integral do quantitativo estimado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. As regras acerca do reajuste dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ANATER previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do contrato será de responsabilidade da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce - Gerex, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

12.2. O Gestor do contrato atestará a aprovação dos veículos disponibilizados, emitindo

recebimento e solicitando eventuais substituições, sendo que, após as substituições, caso necessárias, será emitido o recebimento do objeto.

12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por dois fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:

- a) **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;
- b) **Fiscal Administrativo:** responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

12.4. Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à DAF eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, no edital e neste Termo de Referência.

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Manter seguro total dos veículos locados durante toda a vigência contratual, incluindo cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, garantindo a continuidade da operação e a proteção patrimonial da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos em eventual sinistro;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de franquias, indenizações e demais custos decorrentes de sinistros que envolvam os veículos locados, exceto nos casos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa exclusiva do condutor indicado pela CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais aplicáveis;
- e) Disponibilizar veículo substituto ou reserva, com características equivalentes às contratadas, sempre que houver indisponibilidade do veículo por motivo de manutenção preventiva, corretiva, sinistro, avaria mecânica ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização regular, observados os prazos de substituição estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação de infração de trânsito, a documentação necessária para identificação e indicação do condutor responsável, de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa ou indicação junto aos órgãos de trânsito competentes.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

n) A CONTRATADA deverá assegurar estrutura de apoio operacional ou solução logística equivalente que possibilite o atendimento tempestivo das demandas da CONTRATANTE nas localidades de Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES, especialmente no que se refere aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para manutenção, substituição de veículos e suporte à gestão da frota. A referida estrutura poderá consistir em base operacional própria, unidade de apoio, parceria logística ou outro arranjo operacional que garanta a pronta resposta às solicitações da CONTRATANTE, devendo contar com os recursos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual, tais como canal de comunicação direto e responsável pela gestão da frota. A disponibilização da estrutura de apoio ou solução logística equivalente deverá ocorrer até o início da execução contratual, constituindo obrigação a ser cumprida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, não sendo exigida como condição de habilitação no certame.

13.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a colocar, nos veículos locados, placas de natureza especial e vinculadas, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.

13.4. A CONTRATADA deverá implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE.

13.5. É proibida a veiculação de publicidade da CONTRATADA acerca da locação objeto deste Contrato.

13.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

14.1. São obrigações da Contratante:

a) Atuar com transparência e legalidade na condução e fiscalização da execução contratual.

b) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e atestar a disponibilidade da frota, bem como registrar eventuais ocorrências.

c) Efetuar o pagamento à contratada mensalmente, condicionando-o ao atesto de disponibilidade dos veículos nas condições pactuadas.

d) Notificar a contratada formalmente sobre irregularidades ou falhas na manutenção e substituição de veículos.

e) Disponibilizar as informações necessárias para o cumprimento do objeto, emitindo as solicitações de serviço de forma clara.

f) Respeitar os prazos e condições pactuados, abstendo-se de impor à contratada exigências além daquelas previstas no contrato.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da ANATER, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.5. A marca e/ou modelo do bem inicialmente ofertado poderá ser substituído, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, por outro de qualidade equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada a compatibilidade técnica com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

15.6. A substituição deverá observar, cumulativamente:

- a) a manutenção ou melhoria das características técnicas, de desempenho e de qualidade do objeto contratado;
- b) a inexistência de ônus adicional para a Administração;
- c) a preservação das condições comerciais originalmente pactuadas; e
- d) a apresentação de documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade do novo produto.

15.7. A alteração somente produzirá efeitos após formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou em seus anexos, ensejará a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;
- b) Glosa proporcional sobre os valores devidos, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais ou comprometimento da qualidade dos objetos;
- c) Suspensão temporária de pagamentos, até a completa regularização da situação pela CONTRATADA;
- d) Multa moratória de até **1% (um por cento) do valor global contratado por dia de atraso**, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- e) Multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratado**, nos casos de inexecução total ou descumprimento injustificado das obrigações que comprometam a execução ou finalidade da contratação;
- f) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- h) Outras sanções previstas em lei ou no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão

Rural (Anater).

16.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a ANATER, por **2 (dois) anos a 4 (quatro) anos**, as licitantes ou contratadas que:

- a) apresentarem declaração, documento ou informação falsa;
- b) fraudarem o processo de seleção ou a execução contratual;
- c) agirem com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;
- d) praticarem atos destinados a frustrar a seleção, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;
- e) descumprirem obrigações contratuais, inclusive com atraso injustificado ou inexecução total ou parcial;
- f) violarem normas de integridade, ética ou anticorrupção previstas no Código de Conduta e Governança;
- g) comprometerem a reputação institucional da Anater; e
- h) recusarem-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente.

16.3. As penalidades previstas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à ANATER ou a terceiros.

16.4. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da notificação.

16.5. A isenção ou atenuação das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pela ANATER.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

17.4. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

17.5. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

17.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

17.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

17.9. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela ANATER, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

21.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR FERREIRA, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 07/05/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 07/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 08/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52442978** e o código CRC **021EAA0F**.